



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.984, de 12 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo para a contratação de um profissional de fisioterapia para atender os idosos e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/03/2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo, com vistas a viabilizar a contratação de um profissional de fisioterapia para atender os idosos do Lar, nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal do valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), por parte da conveniente, para o custeio da contratação de profissional de fisioterapia;

II – prestação de contas pela entidade conveniada, em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

§ 1º – O valor a ser repassado será de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), a ser aplicado conforme o Plano em anexo.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar do 1º de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de março de 2024.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal